

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

EDITAL 09/2024**PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS-PPP****1ª RETIFICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, estabelecida por Convênio, **Processo SEI nº 0193-000022/2014**, torna público o lançamento do presente Edital que visa implementar o Programa de Infraestrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos - PPP, e convida os jovens pesquisadores com título de Doutor há no máximo 08 (oito) anos, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Lei nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei 9.784, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/01; e Lei nº 10.973/04 e Decreto nº 9.283/18; e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo viabilizar apoio financeiro às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas vinculadas ao objeto abaixo indicado e em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo.

3. OBJETO

O Programa de Infraestrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos - PPP visa apoiar projetos em todas as áreas de conhecimento, propiciando a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos, de modo a oferecer suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos de pesquisa.

4. DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo listados, referentes ao Proponente/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos-SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), sendo que cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

- 4.1. Currículo *Lattes* atualizado nos últimos seis meses;
- 4.2. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;
 - 4.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título, todos dentro da vigência.
- 4.3. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e- CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;
- 4.4. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>);
 - 4.4.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;
- 4.5. Comprovante de vínculo com a Instituição Executora, sediada no Distrito Federal, emitido nos últimos três meses;
 - 4.5.1. Somente serão considerados comprovantes de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição.
- 4.6. Projeto de pesquisa, conforme item 8.1 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO;
- 4.7. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.
- 4.8. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o Proponente/Coordenador, que deverá no período de 72 horas atualizar e enviar para a FAPDF, via SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>).

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FAPDF, exclusivamente, pelo SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), das 9h da manhã do primeiro dia de submissão até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no item 2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.
- 5.2. As propostas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em conformidade com o descrito no item 8.1 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO.
- 5.3. Será aceita uma única proposta por Proponente/Coordenador.
 - 5.3.1. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo Proponente/Coordenador, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.

5.4. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por Proponentes/Coordenadores distintos, todas serão desclassificadas.

5.5. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

6. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPDF, em atendimento a este Edital, será realizada por meio das seguintes etapas:

6.1. Etapa I: Habilitação - Esta etapa, realizada pela equipe técnica da Coordenação de Bolsas e Eventos, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico da proposta no SIGFAP.

6.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.

6.2. Etapa II: Seleção - Esta etapa ocorre da seguinte forma:

6.2.1. Análise de mérito técnico-científico consistirá na análise a ser realizada por pelo menos 2 (dois) consultores *ad hoc*, quanto ao mérito e relevância das propostas, que se manifestará individualmente sobre os tópicos relacionados no item **9.1 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO**.

6.2.2. Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas para o Distrito Federal entre outros pontos relevantes, e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade. Tal Comitê deverá ser composto por pelo menos dois Bolsistas de Produtividade PQ ou DT 1, preferencialmente de outra Unidade da Federação, que avaliarão os tópicos relacionados no subitem 9.4, do item 9 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

6.2.2.1. Não é permitido integrar Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado proposta a este Edital, ou que participe da equipe de algum projeto submetido para este Edital.

6.2.2.2. É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

6.2.2.3. Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente desclassificado da concorrência. Este dispositivo não se aplica aos itens relativos à hospedagem e alimentação, além de passagens, para os quais a Comissão poderá recomendar, sem limites, cortes nos valores solicitados.

6.2.2.4. Após a análise de mérito e relevância de cada uma das propostas e também comparativamente, caberá ao Comitê recomendar a:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou
- b) não aprovação.

6.2.3. Homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF - Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da Ata e da Lista contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas para financiamento produzidas pelo Comitê Consultivo.

6.2.4. Análise e homologação pelo CNPq - Esta etapa consistirá na análise pelo CNPq, da Ata de Julgamento, e da relação dos projetos recomendados e não recomendados, contendo o orçamento por projeto, distribuído nas rubricas de Capital, e Custeio, já homologada pelo Conselho Diretor da FAPDF e contemplará:

a) a homologação ou não do resultado final do julgamento apresentado pela FAPDF.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados serão divulgados no sítio da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme data prevista no item 2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.

7.2. No caso de não habilitação e de não classificação da proposta, e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o Proponente/Coordenador deverá encaminhar a solicitação por meio do e-mail para coobe@fap.df.gov.br.

7.3. O resultado preliminar da Etapa I - Habilitação e da Etapa II - Seleção, conforme o item 2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO, deverá ser homologado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI.

7.4. O resultado final da Etapa I - Habilitação, conforme o item 2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO, deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF.

7.5. O resultado Final da Etapa II - Seleção, conforme o item 2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO, será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF e pelo CNPq antes da divulgação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.

8.2. O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado das Etapas I - Habilitação e Etapa II - Seleção, conforme estipulado no item 2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.

8.2.1. O Proponente/Coordenador terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para interpor recurso administrativo, contados a partir da data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br.

8.4. Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

8.5. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise.

8.6. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

9. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

9.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br; a seguinte documentação necessária e indispensável à assinatura do TOA, dentro do prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Final no DODF e sítio da FAPDF, excetuando-se a data da publicação, sob pena de não concessão do apoio:

a) Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAPDF, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

b) Declaração, devidamente datada e assinada pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura

necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF, caso tenha alterado o(s) representante(s) legal da Instituição após o envio da proposta.

9.1.1. A Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 3º impede a exigência de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, logo para aferir a adimplência com a União e o Distrito Federal, a FAPDF emitirá as seguintes certidões para o Coordenador:

- a) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e
- b) Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, da Secretaria de Fazenda do DF.

9.2. A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos (TOA) (Anexo I) será firmado na forma de apoio individual em nome do Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto; e
- c) realização de despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do mesmo.

9.3. O beneficiário deverá estar adimplente perante à FAPDF.

9.4. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do TOA por todas as partes envolvidas.

10. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de Relatórios Técnicos Parciais e Final, de visitas *in loco* de técnicos ou consultores designados pela FAPDF e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FAPDF.

10.2. O Proponente/Coordenador deverá realizar a apresentação dos resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o Coordenador deverá justificar a ausência e indicar um componente da equipe, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

10.3. O Proponente/Coordenador deverá apresentar anualmente relatório de resultados parciais do projeto de pesquisa aprovado.

10.4. A prestação de contas final será feita de acordo com o previsto no art. 58 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou seja, a prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

- I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:
 - a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

10.5. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo minimamente os seguintes elementos:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;
- d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;
- e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.
- f) extratos bancários de conta corrente e de aplicação desde a abertura da conta até o encerramento.
- g) comprovante de devolução de saldo não utilizado, se houver, para a conta do Convênio;
- h) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução, que deverá estar junto com a relação de bens.

10.6. Os modelos dos formulários citados estão disponíveis no sítio da FAPDF.

10.7. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

10.8. Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

11. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF e do CNPq.

11.2. O não cumprimento do item acima garante à FAPDF e ao CNPq o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados.

11.3. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF e o CNPq estão autorizados a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF e pelo CNPq.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Proponente/Coordenador que não o fizer dentro do prazo estipulado no item **2. (DO CRONOGRAMA) do REGULAMENTO**, não tendo efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12.3. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF e encaminhada pelo e-mail coobe@fap.df.gov.br.

12.4. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada Proponente/Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Qualquer componente da equipe técnica dos projetos, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF exigir o credenciamento do pesquisador em editais específicos;

15.2. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 12 (doze) pareceres por consultor *ad hoc*, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

15.3. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>) e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência.

15.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

16. DA CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17.2. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

17.3. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Proponente/Coordenador, via e-mail coobe@fap.df.gov.br.

17.4. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no sítio da FAPDF.

17.5. O Proponente/Coordenador do projeto deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP.

17.6. Somente será aceita a substituição do Proponente/Coordenador do projeto por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item **4. DOS DOCUMENTOS deste Edital**, sendo necessária a autorização da FAPDF, a assinatura de Termo Aditivo pelas partes e a homologação do CNPq para sua efetivação.

17.7. Na eventual hipótese da FAPDF e do CNPq serem demandados judicialmente, em virtude de situações decorrentes do projeto em execução, o Coordenador do projeto ressarcirá a FAPDF e o CNPq de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

17.8. A FAPDF e o CNPq reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

17.9. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

17.10. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para a implementação do apoio mediante a seleção, por meio de Edital específico, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1) DAS DEFINIÇÕES

Para este Edital, são adotadas as seguintes definições abaixo.

a) PROPONENTE: pesquisador, com título de Doutor obtido há 08 (oito) anos, no máximo, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas ou privadas, sediadas no Distrito Federal. O proponente será o coordenador do projeto de pesquisa.

b) EQUIPE EXECUTORA: Equipe formada por pesquisadores, técnicos e estudantes de graduação e de pós graduação, de indicação e escolha do Coordenador, que irão colaborar no projeto. Todos devem ter cadastro no SIGFAP e apresentar carta de anuência de participação devidamente assinada. A carta de anuência de participação, deverá ser mantido sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitado pela FAPDF, a qualquer momento.

c) INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Distrito Federal, a qual está vinculado o Proponente/Coordenador, responsável pela submissão da proposta.

2) DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS/PRAZOS
Lançamento do Edital no DODF e no sítio da FAPDF	06/05/2024
Prazo para impugnação do Edital	3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF
1º Período de submissão das propostas	09/05/2024 a 07/06/2024

2º Período de submissão das propostas	01/07/2024 a 05/07/2024
Previsão do resultado da ETAPA I – HABILITAÇÃO (PRELIMINAR)	Até 23 de julho de 2024
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da ETAPA I – HABILITAÇÃO (PRELIMINAR)	03 dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa I
Previsão do resultado da ETAPA I – HABILITAÇÃO (FINAL)	Até 15 de agosto de 2024
Previsão do resultado ETAPA II – RESULTADO - ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO (PRELIMINAR)	Até 27 de setembro de 2024
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da ETAPA II – RESULTADO - ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO (PRELIMINAR)	03 dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa II
Previsão ETAPA II – RESULTADO - ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO (FINAL)	Até 24 de outubro de 2024
Homologação pelo CNPq	Até 10 de novembro de 2024
Publicação do Resultado Final Etapa II - SELEÇÃO no sítio da FAPDF e DODF	Até 20 de novembro de 2024
Prazos para Assinatura do Termo de Outorga Aceitação –TOA	A partir de 26/11/2024

3) DOS REQUISITOS

3.1 Quanto ao Proponente

Poderão apresentar propostas pesquisadores, doravante denominados proponentes, que deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- a) ser pesquisador com, no máximo, 8 (oito) anos de obtenção do título de doutor, contados a partir do ano seguinte ao informado como término do doutorado em seu Currículo Lattes e finalizados no ano do lançamento da respectiva chamada pública;
- b) ser obrigatoriamente o Coordenador do Projeto;
- c) ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – Distrito Federal);
- d) ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora;
- e) estar adimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal;
- f) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- g) não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- h) ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;
- i) Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);
- j) não ser aposentado e não estar licenciado;
- k) ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil).

l) Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta. O cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação do presente Edital não cabendo recurso para tanto;

m) Estar adimplente com a FAPDF, Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro. O Proponente/Coordenador que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independente da modalidade de fomento.

n) O proponente não poderá ter participado nem estar participando de nenhum projeto como coordenador, tendo em vista que o presente edital contemplará exclusivamente primeiro projeto, isto é, o proponente não poderá ter recebido ou estar recebendo recursos, como coordenador, de quaisquer outras agências de fomento, atestando tal condição em documento por ele assinado.

3.2 Quanto à Instituição Executora

A instituição de vínculo do Proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se comprometer em garantir as condições de plena viabilidade para a atuação da equipe executora, assegurando as necessárias contrapartidas de recursos materiais e humanos, bem como deverá estar sediada no DF.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o presente Edital serão aplicados recursos no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais), sendo que R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais) correspondem a rubrica capital e R\$ 2.600.000,00 (dois milhões seiscientos mil reais) a rubrica custeio.

4.2 O valor máximo de financiamento, por projeto, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.3 As propostas poderão solicitar até 70% do valor total na rubrica capital.

4.4 O presente edital não contempla recursos para o pagamento de bolsas.

5) DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a capital e a custeio.

5.1 Capital:

Como capital, poderão ser adquiridos:

a) equipamentos; e

b) material bibliográfico.

Após o encerramento do projeto e a aprovação da prestação de contas final os itens de capital, a critério do CNPq e da FAPDF, serão doados à Instituição Executora, mediante a assinatura de Termo de Doação, nos termos do Decreto nº 9.283/2018.

5.2 Custeio:

Poderão ser financiados os seguintes itens:

5.2.1 Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software (licença), combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo), passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a Equipe Técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto, e seguro viagem.

5.2.2 Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto.

5.2.2.1 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF ou com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Execução do projeto.

5.3. Quando aplicável, a proposta deve incluir despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF e o CNPq não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 15% do valor aprovado, poderá ocorrer nos termos das Leis 13.243/16, Decreto nº 39.570/18 e pela Lei Distrital 6.140/18.

6) DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- a)** Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- b)** Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- c)** Remunerações de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);
- d)** Aquisição e aluguel de imóvel;
- e)** Aquisições de mobiliário;
- f)** Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;
- g)** Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h)** Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- i)** Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF;
- j)** pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens; e
- l)** Pagamento de bolsa para servidor da administração pública ou empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7) DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, poderão ser prorrogados, por até 12 meses, mediante justificativa do Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF. Se necessário, solicitar prorrogação 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto.

8) DA PROPOSTA E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.1 Quanto à proposta

A proposta deverá ser apresentada em arquivo anexo, no SIGFAP, no formato PDF, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5. Deverá estar claramente

caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Título;
- b) Instituição Executora;
- c) Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/Coordenador;
- d) Resumo;
- e) Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;
- f) relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal;
- g) Metas previstas;
- h) Metodologia;
- i) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;

Exemplo de cronograma:

Fase	Atividades	Recursos Financeiros R\$
Fase 01: Planejamento	Atividade 1	Material: R\$ 0,00
	Atividade 2	Serviço: R\$ 0,00
Fase 02: Coleta de Dados	Atividade 3	Coleta: R\$ 0,00
	Atividade 4	Material: R\$ 0,00

- j) Equipe Técnica (Pesquisadores Principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares);
- k) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.
- l) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas, respeitada a proporcionalidade descrita no item **4.3 deste Regulamento**.
- m) Resultados e impactos esperados; e
- n) Referências.

8.2 Quanto à Instituição Executora

A Instituição Executora do projeto deverá estar sediada no DF e se enquadrar nas demais condições estabelecidas no **3) DOS REQUISITOS deste REGULAMENTO**.

9) DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para a análise do mérito técnico-científico, os consultores *ad hoc* avaliarão os critérios abaixo apresentados.

Critérios (<i>ad hoc</i>)	Peso	Nota
A - Relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF	1	0 a 10,0
B - Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF e do país	1	0 a 10,0
C - Adequação da equipe às necessidades da proposta	1	0 a 10,0
D - Adequação do método em relação ao(s) objetivo(s) proposto(s)	2	0 a 10,0
E - Adequação do orçamento aos objetivos, metas e método propostos	2,5	0 a 10,0
F - Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular	2,5	0 a 10,0

para o ensino em todos os níveis		
TOTAL 1		100,0

9.2 As propostas com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima passarão para as etapas seguintes de avaliação.

9.3 O Comitê Consultivo, especialmente constituído para esse Edital, será composto conforme item 6.2.2 do Edital, tendo a participação de representantes das diferentes áreas de conhecimento, preferencialmente, sejam Pesquisadores nível 1 do CNPq.

9.4 O Comitê Consultivo avaliará os critérios abaixo apresentados.

Critérios (Comitê Consultivo)	Peso	Nota
A - Potencial de geração de patentes	3,0	0 a 10,0
B - Potencial de geração de resultados que venham trazer soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras para o DF	3,5	0 a 10,0
C - Impacto na formação de recursos humanos e difusão científica	2,0	0 a 10,0
D - Equipes interinstitucionais	1,5	0 a 10,0
TOTAL 2		100,0

9.5 A pontuação final de cada proposta será calculada por meio do somatório entre a pontuação obtida nos Critérios analisados pelos consultores *ad hoc* (TOTAL 1) e a obtida pela Comitê Consultivo (TOTAL 2).

9.6 Todas as notas serão expressas com duas casas decimais.

9.7 Em caso de empate na pontuação final será utilizado, como critério de desempate, a maior pontuação obtida no item B dos Critérios avaliados pela Comitê Consultivo. Permanecendo o empate, será utilizado o item C e, se ainda necessário, o item D.

9.8 Não poderão participar das avaliações, como consultor *ad hoc* ou membro do Comitê Consultivo, aqueles que tiverem interesse direto ou indireto envolvidos, tais como:

9.8.1 vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Coordenador da proposta;

9.8.2 esteja participando da Equipe Técnica do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau; ou

9.8.3 esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

10) DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio de correspondência eletrônica para o email coobe@fap.df.gov.br.

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/2024 - EDITAL Nº xx/2024

PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS-PPP-FAPDF-CNPq (Processo SEI nº 00193-00000XXX/20XX-XX)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP 70.636-000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, na pessoa de sua Superintendente xxxxxxxxx, brasileira, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx xxx/xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília/DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXX, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX-XXX-XX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Lei nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei 9.784, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/01; e Lei nº 10.973/04 e Decreto nº 9.283/18; e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado “XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX”, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio do Edital nº XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____ (_____), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DESPESAS DE CAPITAL:

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	44.90.20
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº XX/2024 e também na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

5.2 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado à FAPDF; e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAPDF.

5.3 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº XX/2024, relativamente aos recursos:

- creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;

- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) é vedada a utilização de recursos de uma rubrica para outra, de custeio para capital ou vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA OUTORGANTE:

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº XX/20XX e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c) analisar e julgar os relatórios referentes à Prestação de Contas, conforme discriminado na CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.
10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD."

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº XX/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº XXX, de XX de XXXXXX de 2024;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do TOA;
- d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e à execução do Projeto;
- e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- f) emitir, gratuitamente, até 12 (doze) pareceres técnicos de sua área de atuação, em projetos do Governo do Distrito Federal;
- g) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;
- i) gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- j) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas, conforme discriminado na CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- k) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- l) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- m) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, acompanhada do número do presente processo;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- o) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de Seminários;
- p) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- r) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- s) O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação.

- t) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens adquiridos;
- u) informar à FAPDF qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- v) devolver à FAPDF os bens em seu poder em razão da sua não utilização ou de conclusão do PLANO DE TRABALHO, ou ainda, neste último caso, solicitar à FAPDF sua doação;

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa técnica do Coordenador e aprovação da FAPDF, por até 12 (doze) meses.

8.3 A solicitação de prorrogação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a apresentação de Relatório de Execução do Objeto (REO), do novo cronograma físico e financeiro e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos será feita por meio da apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), tanto parcial (REOP) como final (REOF) e deverão ser encaminhados via SIGFAP.

9.1.1 O Relatório de Execução do Objeto Parcial (REOP) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

9.1.2 O Relatório de Execução do Objeto Final (REOF) deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

9.2 A prestação de contas será feita de acordo com o previsto no Art. 58 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou seja, a prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

9.3 Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo minimamente os seguintes elementos:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;
- d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;
- e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.
- f) extratos bancários de conta corrente e de aplicação desde a abertura da conta até o encerramento.
- g) comprovante de devolução de saldo não utilizado, se houver, para a conta do convênio, número 4200-5, da Agência 65633, do Banco do Brasil;
- h) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução, que deverá estar junto com a relação de bens.

9.4 Os modelos dos formulários citados estarão disponíveis no sítio da FAPDF.

9.5 Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

9.6 Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

9.7 Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador, o nome da Outorgante e o número do processo;

9.7.1 Dispensam-se as menções constantes no item anterior nos comprovantes fiscais eletrônicos.

9.8 O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA, quando for o caso.

9.9. Os bens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador. Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, à critério do CNPq e da FAPDF, estes poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura do Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), no prazo estabelecido.

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão

fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

- a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:
 - a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
 - a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.
- b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:
 - b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência,

porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº xx/2024, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do item 4 do referido edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de Termo Aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

14.2 Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar o Projeto deverão, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir o logotipo dos Outorgantes, FAPDF e CNPq.

14.2.1 O não cumprimento do item anterior garante à o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4 A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar em sua página eletrônica, em jornais, livros ou revistas os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF, a não ser que se trate de pesquisa aonde haja possibilidade de desenvolvimento de patentes ou outras situações aonde se necessite de proteção de resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1 Caso a pesquisa, objeto deste TOA, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2 Ajustam as partes que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

